

RESOLUÇÃO Nº 022/2023, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETO: Altera disposições da Resolução nº 014/2023, de 24 de agosto de 2023, que tem como **EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo da Câmara, no âmbito da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado os dispositivos da Resolução nº 014/2023, de 24 de agosto de 2023, passando a ser o seguinte:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Morada Nova, a Escola do Legislativo da Câmara, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara:

- I. oferecer aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;
- II. qualificar os vereadores e os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal;
- III. capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo, em especial na compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;
- IV. desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;
- V. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela CMG, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VI. desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da CMG à sociedade civil organizada, promovendo o intercâmbio de informações;
- VII. potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade, em especial no aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;
- VIII. elaborar material didático-pedagógico para divulgação e distribuição, por meios eletrônicos e/ou impressos, sobre assuntos relacionados ao Legislativo;
- IX. integrar e gerenciar convênios com organizações públicas e privadas, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas



associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo será diretamente subordinada à Presidência da Câmara Municipal de Morada Nova e será composta por:

- I. Direção;
- II. Coordenação de Programas;
- III. Gestão de Projetos.

Art. 4º. A Direção e a Coordenação de Programas da Escola do Legislativo serão designadas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores, preferencialmente, de carreira pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos.

Art. 5º. Os servidores convocados para atuar na Gestão de Projetos da Escola do Legislativo serão designados dentre os servidores, preferencialmente, de carreira pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Escola do Legislativo será dirigida pelo Diretor e será composta pelas seguintes áreas:

- I. Área de Capacitação Interna;
- II. Área de Formação de Cidadania; e
- III. Área de Desenvolvimento Institucional, Cultura, Integração e Pesquisa.

Art. 7º. Compete à Área de Capacitação Interna:

- I. conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica dos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal;
- II. conceber, executar e acompanhar a realização de cursos na modalidade EAD (Ensino a Distância), a serem oferecidos aos servidores da Câmara Municipal;
- III. contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos;
- IV. contatar com demais parceiros internos e externos, viabilizando a execução de treinamento, cursos e participação em eventos;
- V. realizar contatos e atendimento aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal e público externo, visando esclarecer dúvidas e gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo;



VI. gerenciar e acompanhar a execução de contratos com terceiros que estejam prestando serviços de capacitação aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal;

VII. administrar contratações referentes à área de atuação;

VII. desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º. Compete à Área de Formação de Cidadania:

I. conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos de Morada Nova, do papel da Câmara Municipal e do vereador;

II. conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;

III. contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos mencionados nos incisos I e II;

IV. contatar com demais parceiros internos e externos, viabilizando a execução dos projetos criados pela Área;

V. administrar contratações referentes à área de atuação;

VI. desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º. Compete à Área de Desenvolvimento Institucional, Cultura, Integração e Pesquisa:

I. promover o desenvolvimento institucional, auxiliando na execução das ações propostas pela Mesa Diretora;

II. conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados ao aprimoramento gerencial, de acordo com as ações propostas pela Mesa Diretora;

III. conceber, executar e acompanhar os eventos voltados à integração do público interno da Câmara Municipal por meio de atividades educativas, artísticas, culturais e esportivas, com vista à promoção da valorização dos servidores e da melhoria do clima organizacional;

IV. conceber, executar e gerenciar projetos de intercâmbio entre a Câmara e a sociedade, visando a institucionalização de atividades artísticas e culturais, colaborando com o aprimoramento da imagem da instituição, a valorização do corpo de servidores e o desenvolvimento da cidadania;

V. contatar com parceiros internos e externos, viabilizando a execução de projetos e eventos de integração e pesquisas promovidos pela Escola do Legislativo;

VI. fomentar a pesquisa legislativa;

VII. organizar, apoiar e coordenar projetos de estudo e pesquisa, que visem à produção e à sistematização de conhecimentos relevantes para o aprimoramento de ações do Poder Legislativo;

VIII. incentivar e viabilizar a realização de projetos de estudo e pesquisa em parceria com entidades de ensino e de pesquisa, sobre temas de interesse do Legislativo, estreitando a relação do Legislativo Municipal com a comunidade;

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com



IX. desenvolver programas de estudo e pesquisa voltados à geração de saberes com vistas ao aprimoramento da produção legislativa e da atuação parlamentar;

X. desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

XI. elaborar material, por meios eletrônicos e/ou impressos, sobre assuntos relacionados ao Legislativo.

Art. 10. Fica autorizada a Escola do Legislativo, por intermédio da Mesa Diretora, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência.

Art. 11. A Mesa Diretora, os Vereadores, os Setores e o corpo funcional da CMMN prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 12. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Demais ações previstas para execução desta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.14. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prédio da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 21 de Dezembro de 2023.



FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente CMMN – Biênio: 2023-2024

